



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 075/2018

Eminente Presidente,

Eminentes Vereadores,

Trata-se singelo caderno processual de propositura legislativa do Nobre Vereador VANDERLEI LOUZADA BIANCHI, que DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA “JUVÊNIO JORGE DA SILVA”, EM ITAIPAVA, NESTE MUNICÍPIO.

Vieram-se os autos conclusos, para emissão de parecer jurídico.

Passa-se ao parecer, com a respectiva motivação (**fundamentação**).

A priori, antes de adentrarmos ao ponto nodal, observa-se, que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito pelo Nobre Vereador VANDERLEI LOUZADA BIANCHI, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.

Observa-se, ainda, que o subscritor articulou justificção por escrito, atendendo a preceito regimental. A distribuição do



texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, portanto, NÃO encontro óbice para tramitação do referido PL, uma vez que, analisando minuciosamente o presente processo legislativo, verifica-se, de pronto, sem qualquer esforço, que detém este Poder Legislativo Municipal competência para legislar sobre o *meritum causae*.

No que concerne à competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para apreciar a matéria em comento, dispõe de forma insofismável o **art. 79, § 1º** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim, que:

“Art. 79. Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º. Salvo expressa disposição em contrário deste regimento, é obrigatória à audiência da comissão de Legislação, Justiça e Redação final, em todos os projetos de lei, decretos



legislativos e resoluções em que tramitem pela Câmara.”

Parte dispositiva

À luz do exposto, gizadas nestas considerações, e dispensando, por supérfluas, tantas outras, **emitimos parecer favorável à tramitação do projeto**, pelos motivos acima alinhados.

À douta Comissão Permanente – COLEJUR.

É o parecer, s.m.j.

Itapemirim-ES, 23 de novembro de 2018.

João Luiz Rocha da Silva
Procurador Geral Legislativo